# **DECRETO N° 4.913, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Regulamenta A não INCIDENCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REALIZADAS EM REGIME DE MUTIRÃO OU SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e em cumprimento aos dispostos elencados nos artigos 181 e 258 da Lei Municipal 415/90 e ainda considerando:

A necessidade de regulamentar e padronizar os casos de não incidência do ISS, em virtude da prestação de serviços em obras de construção civil mediante mão de obra não remunerada, através de serviço voluntário ou em regime de mutirão,

**D E C R E T A**

Art. 1º Nos casos em que a prestação de serviço relativo a obra de construção civil, ocorrer mediante a utilização de serviço voluntário ou ainda através de regime de mutirão, será configurada a não incidência do ISS, quando:

§1º O proprietário do imóvel ou o dono da obra de construção civil, seja pessoa física, não possua outro imóvel e a construção seja:

I – Residencial e unifamiliar;

II – O total de área construída não ultrapasse a metragem de 70,00 m2;

III – Seja destinada ao seu uso próprio;

IV – Seu enquadramento seja do tipo econômico ou popular;

V – A execução da obra ocorra sem mão de obra remunerada, através de serviço voluntário, ou mediante a regime de mutirão;

§2º O proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil, esteja enquadrado em um dos incisos I a IV do art. 57 da Lei Municipal nº 3.607/2017.

§3º Para fins de comprovação da execução da obra mediante a utilização de mão de obra sem remuneração, através de prestação de serviço voluntário ou em regime de mutirão, deverá ser apresentada declaração informando o nome, CPF e endereço e listando a função realizada e as condições de trabalho exercidas durante a execução da obra, a qual ainda deverá ser subscrita por todos os participantes.

§4º A execução de obra de construção civil realizada mediante utilização de trabalho voluntário ou em regime de mutirão deverá ser informada no pedido de licença para construção e a declaração elencada no § anterior deverá ser anexada junto ao pedido de vistoria de habite-se.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração